



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Regulamento n.º 1339/2023

Sumário: 13.ª alteração à tabela de taxas do Município de Arruda dos Vinhos.

13.ª Alteração à Tabela de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de outubro de 2023, aprovou o regulamento supra identificado.

O referido regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

4 de dezembro de 2023. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Regulamento

Atualização da Tabela de Taxas Municipais de Arruda dos Vinhos, com base no IPC — Índice de Preços ao Consumidor e pequenas inclusões/alterações/correções em resultado da nova plataforma para tramitação processual — Nopaper (Processos Digitais Urbanismo) e de erros ou omissões detetadas na aplicação do Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e Tabela de Taxas Municipais.

13.ª Alteração

Preâmbulo

Considerando:

1 — No que concerne à atualização da Tabela de Taxas Municipais de Arruda dos Vinhos, com base no IPC — Índice de Preços ao Consumidor:

a) O disposto nos números 1 e 2 do Artigo 50.º (Atualização) do Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos:

«1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento pode ser atualizado anualmente, em sede de orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que devam ser ponderados.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para o cêntimo imediatamente superior.»

b) O disposto no n.º 5 do Artigo 50.º (Atualização) do Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos:

«5 — O valor da taxa prevista no n.º 24 do artigo 11.º da Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser atualizado anualmente pela aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com exclusão da habitação e pela taxa de evolução do consumo global de gás natural relativa ao ano anterior.»

2 — No que diz respeito a pequenas inclusões/alterações/correções em resultado da nova plataforma para tramitação processual — Nopaper (Processos Digitais Urbanismo), foram propos-



e ainda, no apoio e proteção aos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos, ou carenciados, no que respeita às pessoas singulares.

2 — As isenções e reduções previstas observam os princípios da legalidade, igualdade de acesso e tratamento dos sujeitos passivos, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Artigo 9.º

Isenções e reduções de natureza subjetiva

1 — Estão isentos de pagamento das taxas constantes da Tabela de Taxas as entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, poderão ainda beneficiar de isenção ou de uma redução de 50 % do valor das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias exigíveis para a realização de iniciativas e eventos:

a) As Juntas de Freguesia do Município de Arruda dos Vinhos, quando as suas pretensões visem a prossecução das suas atribuições e em atividades exclusivamente por si organizadas;

b) As pessoas coletivas de direito ou utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, educativas, recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização das suas finalidades estatutárias e à prossecução de atividades de interesse público municipal, o que deve ser comprovado mediante a apresentação do competente documento;

c) As pessoas singulares que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

3 — Todos os utilizadores da Piscina Municipal:

a) Com idade superior a 65 anos ou com grau de incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, usufruem de uma redução de 15 % nas taxas previstas para a Piscina Municipal.

b) Que inscrevam um novo utente, usufruem de uma redução de 50 % na sua mensalidade e na mensalidade do novo utente, durante o período de um ano a contar da data de inscrição, ou até que o novo utente desista, se esse período for inferior a um ano;

c) As reduções previstas nas alíneas anteriores não são acumuláveis.

4 — Os utilizadores que frequentem mais do que uma modalidade na Piscina Municipal e/ou no campo de ténis, usufruem de uma redução de 20 % sobre o valor total a pagar.

5 — As empresas incubadas usufruem de um crédito de 4 horas mensais, não acumulável, das quais 2 horas para utilização do auditório municipal e 2 horas para utilização da sala de formação.

6 — As empresas incubadas e as que utilizem o cowork usufruem de uma redução de 50 % do valor das taxas devidas pela utilização do auditório municipal e da sala de formação.

7 — A Câmara Municipal pode ainda conceder uma redução de 50 % do valor das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias exigíveis para a realização de iniciativas e eventos de natureza cultural, assim como de pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos públicos, e se destinem ao universo estudantil e/ou à população sénior/idosa do concelho.

8 — Quando a natureza do serviço e os meios tecnológicos instalados permitirem a prestação online de serviços municipais, as taxas constantes da Tabela de Taxas Municipais serão reduzidas em 5 % face ao valor base cobrado no atendimento presencial.

9 — Excecionalmente a Câmara Municipal pode estabelecer, para casos concretos, outras isenções ou reduções para além das previstas no presente Regulamento, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal, do objeto da isenção ou redução.

10 — Os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos portadores do Cartão Jovem Municipal usufruem de um desconto de 25 % e os portadores do Cartão Jovem E.Y.C. (Euro-



	2024 — Valores em euros (€)
Artigo 12.º	
Bens municipais de utilização pública	
1 — Utilização do pavilhão multiusos:	
1.1 — Por entidades com fins lucrativos:	
1.1.1 — Por cada hora (das 8:00 até às 17:00h)	70,83
1.1.2 — Por cada hora (das 17:00h até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados	94,31
1.2 — Por entidades sem fins lucrativos:	
1.2.1 — Por cada hora (das 8:00 até às 17:00h)	23,67
1.2.2 — Por cada hora (das 17:00 até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados . . .	35,33
1.3 — Na participação em eventos, por metro quadrado e por dia:	
1.3.1 — Stand.	5,75
1.3.2 — Restaurante	1,74
1.3.3 — (Revogado.)	
1.3.4 — Café	13,78
2 — Utilização do auditório municipal:	
2.1 — Por cada hora (das 8:00 até às 17:00h)	18,22
2.2 — Por cada hora (das 17:00 até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados . . .	36,40
3 — Utilização da Escola Fixa de Trânsito:	
3.1 — Pista e equipamento:	
3.1.1 — Por hora ou fração	23,67
3.1.2 — Por dia	117,96
3.2 — Sala de formação/reunião — por hora.	11,85
4 — Utilização do campo de ténis:	
4.1 — Campo de ténis:	
4.1.1 — Por hora ou fração, por cada duas pessoas (até quatro pessoas).	4,76
4.1.2 — Por hora ou fração com professor (aula de grupo):	
4.1.2.1 — Uma vez por semana	17,23
4.1.2.2 — Duas vezes por semana	28,69
4.1.2.3 — Três vezes por semana	34,44
4.1.3 — Por hora ou fração com professor (aula individual uma vez por semana)	22,96
4.1.4 — Inscrição no Ténis.	8,62
4.2 — (Revogado.)	
4.3 — Campo de padel ténis:	
4.3.1 — Por hora ou fração, por cada duas pessoas (até quatro pessoas).	4,76
5 — Utilização de outros edifícios ou espaços:	
5.1 — Para ações diversas — por hora ou fração:	
5.1.1 — Entre as 8:30h e as 18:00h.	7,12
5.1.2 — Entre as 18:00h e as 23:00h.	9,47
5.1.3 — Depois das 23:00h	14,21
5.2 — Sala de formação/reunião — por hora.	11,85
6 — Guarda de mobiliário ou outros bens ou equipamentos por m ² ocupado (a pagar antes do seu levantamento):	
6.1 — Por dia	0,57
6.2 — Por mês	5,84
7 — Campo de futebol (períodos mínimos de 2 horas):	
7.1 — Todo o campo:	
7.1.1 — Entre as 8:30h e as 18:00h.	98,19
7.1.2 — Depois das 18:00h	103,40
7.2 — Metade do campo:	
7.2.1 — Entre as 8:30h e as 18:00h.	60,33
7.2.2 — Depois das 18:00h	65,55
8 — Acresce, às taxas referidas nos números anteriores, pela apreciação de novos pedidos	5,35
Artigo 12.º-A	
Bens municipais de utilização pública	
1 — Incubadora — Espaço privativo (por mês ou fração)	109,00
2 — Cowork — Posto de trabalho:	
2.1 — Por mês ou fração	43,86



	2024 — Valores em euros (€)
2.2 — Por semana ou fração	16,64
2.3 — Por dia ou fração	4,16
3 — Utilização dos terrenos agrícolas (em frações de 1.000 m ² para utilizações superiores a 2.000 m ²):	
3.1 — M ² /ano [0 m ² ; 2.000 m ²]	0,09
3.2 — M ² /ano [3.000 m ² ; 4.000 m ²]	0,08
3.3 — M ² /ano [5.000 m ² ; 10.000 m ²]	0,07
4 — Utilização dos terrenos agrícolas (em frações de 10.000 m ² para utilizações superiores a 20.000 m ²):	
4.1 — M ² /ano => 20.000 m ²	0,05
Artigo 13.º	
Estacionamento de viaturas na via pública	
1 — Em zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa — com parquímetro:	
1.1 — De Segunda a Sexta-feira, das 9:00h às 19:00h e aos Sábados, das 9:00h às 13:00h (período máximo de 2 horas) — por hora *1	0,69
1.2 — Aos Domingos, Sábados de tarde e Feriados	Isento
2 — Reserva de espaço público para estacionamento privado:	
2.1 — Por módulo e por ano	475,86
Artigo 14.º	
Remoção e recolha de viaturas abandonadas ou em infração na via pública	
A remoção e depósito de veículos abandonados para o parque municipal, nos termos do Código da Estrada, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro).	
Artigo 14.º-A	
Ocupação do espaço público	
1 — Às meras comunicações prévias e às autorizações, aplicam -se os valores do presente capítulo pela apreciação de novos pedidos, consoante os casos, acrescendo os respetivos valores da área de ocupação.	
2 — Às meras comunicações prévias e às autorizações, no âmbito de processos já existentes e que não sofreram alterações, aplicam -se apenas os respetivos valores da área de ocupação.	
Artigo 14.º-B	
Atividade de restauração ou de bebidas não sedentário	
1 — À mera comunicação prévia aplica-se o valor do n.º 4.3 — do artigo 11.º da presente Tabela de Taxas Municipais.	
2 — Acresce ao valor da mera comunicação prévia os respetivos valores da área de ocupação.	
CAPÍTULO VI	
Cemitérios	
Artigo 15.º	
Inumações	
1 — Inumações em covais, incluindo anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica:	
1.1 — Sepulturas temporárias	103,54
1.2 — Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou semelhantes, por cada:	
1.2.1 — Em caixões de madeira	110,52
1.2.2 — Em caixões de zinco	88,86
1.2.3 — Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	7,01
1.2.4 — Dupla fundura, acresce	10,49